

# RESOLUÇÃO Nº 01/11 – TGQ (Rev 03 - 11 09 2019)



*Estabelece a Regulamentação do NDE – Núcleo Docente Estruturante do Curso Superior de Tecnologia em Gestão da Qualidade, do Setor de Educação Profissional e Tecnológica da Universidade Federal do Paraná.*

O COLEGIADO DO CURSO DE TECNOLOGIA EM GESTÃO DA QUALIDADE, órgão decisório, no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 21 do Estatuto da Universidade Federal do Paraná.

R E S O L V E:

## **CAPÍTULO I - Das considerações preliminares**

**Art.1º.** O presente Regulamento disciplina as atribuições e o funcionamento do Núcleo Docente Estruturante (NDE) do Curso Superior de Tecnologia em Gestão da Qualidade.

**Art.2º.** O Núcleo Docente Estruturante (NDE) constitui segmento da estrutura de gestão acadêmica do Curso Superior de Tecnologia em Gestão da Qualidade com atribuições consultivas, propositivas e de assessoria sobre matéria de natureza acadêmica, corresponsável pela elaboração, implementação e consolidação do Projeto Pedagógico do Curso, nos termos da Resolução **75/09 e 34/11** do CEPE.

## **CAPÍTULO II - Das atribuições do Núcleo Docente Estruturante**

**Art.3º.** São atribuições do Núcleo Docente Estruturante:

- a) Elaborar e atualizar o Projeto Pedagógico do curso definindo sua concepção e fundamentos;
- b) Estabelecer e atualizar o perfil profissional do egresso do curso;
- c) Supervisionar as formas de avaliação e acompanhamento do curso definidas pela Comissão Própria de Avaliação (CPA) da UFPR e pelo Colegiado;
- d) Analisar e avaliar os Planos de Ensino e cronogramas dos componentes curriculares;
- e) Promover a integração horizontal e vertical do curso, respeitando os eixos estabelecidos pelo projeto pedagógico;

## **CAPÍTULO III - Da constituição do Núcleo Docente Estruturante**

**Art. 4º.** O Núcleo Docente Estruturante será constituído:

- a) do Coordenador do curso, como seu presidente nato;
- b) de pelo menos 4 docentes do colegiado de Gestão da Qualidade atuantes no curso,

**Art. 5º.** A indicação dos representantes docentes será feita pelo Colegiado do Curso de Gestão da Qualidade, para um mandato, de no máximo, **3 (três) anos com renovação de 1/3** dos seus membros.

## **CAPÍTULO IV - Da titulação, formação e experiência dos docentes do Núcleo Docente Estruturante**

**Art. 6º.** Sessenta por cento (60%) dos docentes que compõem o NDE possuem titulação acadêmica obtida em programas de pós-graduação *stricto sensu*.

**Art. 7º.** Pelo menos 20% dos docentes em regime de dedicação exclusiva.

**Art. 8º.** Preferencialmente com maior experiência docente na instituição.

## **CAPÍTULO V - Do regime de trabalho dos docentes do Núcleo Docente Estruturante**

**Art. 9º.** Os membros atuantes poderão contabilizar uma hora semanal não didática, incluída no Plano de Trabalho Individual (PIT), as horas destinadas às atividades desenvolvidas no âmbito do Núcleo Docente Estruturante.

## **CAPÍTULO VI - Das atribuições do presidente do Núcleo Docente Estruturante**

**Art. 10º.** Compete ao Presidente do Núcleo Docente Estruturante:

- a) convocar e presidir as reuniões;
- b) representar o NDE junto aos órgãos da instituição;
- c) encaminhar as deliberações do NDE;
- d) na ausência do secretário ou da secretária do curso, nomear um membro do NDE para secretariar e lavrar as atas.

**Parágrafo único:** Na ausência ou impedimento do Coordenador do Curso a presidência do NDE será exercida pelo docente integrante que apresente maior tempo de serviço na instituição.

## **CAPÍTULO VII - Das reuniões do Núcleo Docente Estruturante**

**Art. 12º.** O NDE reúne-se, ordinariamente, por convocação de iniciativa do seu Presidente, no mínimo, 2 (duas) vezes por semestre conforme necessidade do calendário acadêmico, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou pela maioria de seus membros titulares. Os grupos de trabalho e as comissões podem solicitar a realização de reuniões extraordinárias do NDE.

**Art. 13º.** O *quorum* mínimo para dar início à reunião é a maioria simples dos membros do NDE.

**Art. 14º.** As decisões do NDE são tomadas por maioria simples de votos, com base no número de presentes.

## **CAPÍTULO VIII - Das disposições finais**

**Art. 15º.** Os casos omissos serão resolvidos pelo NDE ou órgão superior, de acordo com a competência dos mesmos.

**Art. 16º.** O presente Regulamento entra em vigor após aprovação pelo Colegiado do Curso Superior de Tecnologia em Gestão da Qualidade.

Curitiba, 11 de setembro de 2019.

*O original está assinado*

**Prof. Dr. Arnaud Francis Bonduelle**  
Coordenador do Curso de Gestão da Qualidade  
e Presidente do NDE

**Prof<sup>a</sup> Dra Carla Regina Mazia Rosa**  
Vice Coordenadora do Curso  
de Gestão da Qualidade